

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma A 2018/2019 (2.º Semestre)

Época de Recurso – 17 de Julho de 2019

[Tópicos de Correção]

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Professores Doutores Kafft Kosta; Pedro Sánchez; Ricardo Branco; Pedro Lomba

Duração da Prova: 90 minutos

I

Preocupados com o aumento do custo dos transportes, 1200 alunos da Faculdade de Direito de Lisboa apresentaram na Assembleia da República uma iniciativa legislativa para a criação de um passe mensal gratuito, denominado “Passe Nau Catrineta”, que abrangesse todos os transportes públicos da Área Metropolitana de Lisboa e cujos beneficiários seriam os alunos com inscrição efectiva em Universidades Públicas e Privadas.

Admitida a proposta legislativa, todos os grupos parlamentares, com excepção do grupo que apoia o partido governamental, anunciaram que aprovariam esta medida desde que fosse previsto um período de transição para que a criação do passe só ocorresse 12 meses depois da publicação da lei.

Durante o debate, os deputados dos partidos da oposição e do governo envolveram-se em acusações mútuas de “populismo”. Porém, tendo o Ministro da Educação anunciado publicamente que daria o apoio à medida por considerar que se tratava de uma medida justa em favor dos estudantes, essas declarações convenceram boa parte dos deputados do partido governamental a votar favoravelmente a lei. Esta foi, assim, aprovada com 114 votos a favor, 75 votos contra e 2 abstenções.

O Primeiro-Ministro, chocado com a traição do Ministro e de boa parte do seu grupo parlamentar, anunciou ao Presidente da República a demissão do Governo. Depois de esta ter sido aceite, atendendo à gravidade das consequências financeiras que a lei traria para o país, o Conselho de Ministros aprovou um decreto-lei revogatório dessa lei. O Ministro da Educação considerou inadmissível este decreto-lei e anunciou aos jornalistas a intenção de fundar um novo partido.

Responda às seguintes questões:

1) Aprecie todas as questões procedimentais e materiais suscitadas pela iniciativa legislativa de cidadãos (4 valores)

- *Requisitos procedimentais para a iniciativa legislativa de cidadãos;*

- *Limites materiais à iniciativa (em especial com referência aos artigos 3.º e 4.º da Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadãos)*

- *Idem: em especial, os problemas de dupla violação do princípio da igualdade: a questão territorial (apenas na Área Metropolitana de Lisboa); a questão da limitação dos beneficiários;*

- *Idem: a violação da lei-travão;*

- *O papel do Presidente da Assembleia da República na recusa liminar de admissão da iniciativa (artigo 8.º);*

-...

2) Aprecie todas as questões procedimentais e materiais suscitadas pela tramitação da proposta legislativa na Assembleia da República (3 valores)

- *A alteração que permite evitar a violação da lei-travão;*

- *A manutenção do essencial da solução material que implica a dupla violação do princípio da igualdade;*

- *O respeito pelas maiorias de deliberação e aprovação exigidas pelo n.º 2 e pelo n.º 3 do artigo 116.º; a inexistência de exigência de uma maioria qualificada no presente caso;*

-...

3) Aprecie a conduta dos deputados e do Ministro da Educação à luz do Direito Constitucional Português (2 valores).

- *Discussão sobre se a acusação mútua de “populismo” ultrapassa os limites decorrentes de um princípio de respeito institucional;*

- *A identificação de uma mais forte intensidade de vinculações no âmbito do princípio da solidariedade governamental (artigo 189.º da Constituição);*

- *Identificação da conduta violadora desse princípio pelo Ministro da Educação, quer no momento inicial, quer na sequência da sua posterior posição no Conselho de Ministros e fora dele;*

- *Identificação dos poderes do Primeiro-Ministro na conformação da equipa ministerial e da sua posição como líder governamental;*

- ...

4) *Aprecie os factos que conduziram à aprovação do decreto-lei à luz da Constituição Portuguesa após a demissão do Governo (3 valores).*

- *Localização do regime de demissão do Governo na Constituição Portuguesa;*

- *Identificação das consequências constitucionais da demissão do Governo e da sua entrada em gestão;*

- *Discussão sobre se as graves consequências financeiras invocadas pelo Governo seriam suficientes para a sua subsunção no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição e para a justificação da aprovação do diploma;*

- *Conselho de Ministros como órgão integrado num órgão governamental complexo; competência do Conselho de Ministros para aprovação de actos legislativos;*

- ...

5) *Aprecie o conteúdo do decreto-lei à luz da Constituição Portuguesa (4 valores).*

- *Independentemente da problemática referente ao estatuto de um governo de gestão, localização da matéria na área concorrencial de competência legislativa e identificação de um princípio de equiparação entre actos legislativos;*

- *Discussão sobre o problema do hetero-controlo da validade de actos jurídico-constitucionais;*

- *O problema da violação de expectativas dos cidadãos na revogação de uma medida aprovadora de benefícios económicos (tutela da confiança e segurança jurídica);*

- *Idem: a (i)legitimidade da formação de expectativas baseadas em actos inconstitucionais;*

- ...

II

Comente a seguinte afirmação (4 valores):

A aplicação das normas constitucionais é um fenómeno que ultrapassa as fronteiras físicas do Estado e as fronteiras do tempo: nada impede que tribunais portugueses fiscalizem normas que hoje vigoram à luz de normas de Constituições anteriores, tal como nada impede que tribunais estrangeiros apliquem normas da Constituição Portuguesa.

- *O necessário juízo de controlo de constitucionalidade de normas portuguesas por tribunais estrangeiros, quando aplicam o Direito Português;*
- *A simetria do fenómeno: a possibilidade de tribunais portugueses controlarem a constitucionalidade de normas estrangeiras (cfr. P. Otero, Direito Constitucional Português, Vol. II, pp. 445-448);*
- *O conceito de inconstitucionalidade pretérita;*
- *A identificação dos casos em que é possível a um tribunal controlar a constitucionalidade de normas à luz de leis constitucionais anteriores (cfr. P. Otero, Direito Constitucional Português, Vol. II, pp. 437-439);*
- *Problematização das respostas anteriores consoante se trate de uma fiscalização concreta e difusa ou abstracta e concentrada;*
- ...